

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGÊNCIA DO ACORDO COMERCIAL
No. 21

Sétimo Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 6.16
5 de junho de 1987

Decreto no. 94.304 de 4 de maio de 1987

O PRESIDENTE da REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários da Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 17 de novembro de 1986, em Montevidéu, o Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 21 no setor da indústria química.

DECRETA:

Artigo 1o.- O Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 21 apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso vigorará até 31 de dezembro de 1987.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: D.O.U. de 5/V/1987.

Nota: O Sétimo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21 foi publicado no documento ALADI/AAP.C/21.7.